

Processo nº 151.681/06

CONTRATO Nº 2006/190.0

CONTRATO EMERGENCIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFA DE 1,5 LITRO.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., situada na Avenida Industrial, nº 153, Qd. 582, Setor Aerooviário, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.217.005/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ADRIANO VELOSO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o inciso IV do art. 24 da LEI, c/c o inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral sem gás, em garrafa de 1,5 litro, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas neste Contrato e em seu Anexo Único.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos a proposta da CONTRATADA, datada de 17/10/06, constante das fls. 09 do processo sob referência.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O produto objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro - O produto objeto deste contrato deverá vir acondicionado em garrafa plástica de 1,5 litro, tampada com lacre de segurança de rompimento irrecuperável e detectável, contendo externamente rótulo ou selo de aprovação do produto pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, com a marca, procedência e validade do produto nele impressos.

Parágrafo segundo - O produto entregue deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 54, de 15 de junho de 2000 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural.

Parágrafo terceiro - O produto deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA VALIDADE

O prazo de início da entrega do objeto deste contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Após a entrega inicial, o produto deverá ser entregue semanalmente, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do pedido do órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h a 11h30 e de 14h a 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Anexo I, e nas áreas de carga e descarga dos Anexos III e IV, de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local de entrega.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar impropriedades para o consumo.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, laudo bacteriológico da água fornecida, emitido por laboratório credenciado, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto - Independente do laudo exigido no parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de determinar que o produto entregue seja submetido a análise por instituições competentes, bem como de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA apresente resultados de exames bacteriológicos previstos no Código de Águas Minerais, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provirá o produto.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas a seguir.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início ao fornecimento ou na entrega de cada parcela do produto, à contratada será

imposta multa cumulativa calculada sobre o valor do item não entregue, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º em diante	0,4	6,4 a 10

Parágrafo segundo - Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado o produto, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo terceiro - A contratada será também considerada em atraso se entregar o produto fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo quarto - Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto - A contratada estará sujeita à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por garrafa recolhida, que apresentar condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, atestadas mediante análises laboratoriais de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto - Na hipótese de ocorrência do item anterior, reserva-se a Câmara dos Deputados o direito de descontar das faturas apresentadas pela contratada o valor do respectivo exame laboratorial.

Parágrafo sétimo - Caso a contratada não cumpra o disposto no parágrafo quinto da Cláusula Quarta deste Contrato, estará sujeita a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.

Parágrafo oitavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo nono - A aplicação de multas e/ou sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo décimo - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo décimo primeiro - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), considerado-se as condições abaixo descritas:

- preço unitário por pacote com 12 (doze) garrafas de R\$7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); e
- quantidade estimada de fornecimento mensal: 6.000 (seis mil) dúzias.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do produto, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Durante a vigência deste Contrato o preço mencionado no *caput* desta cláusula será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE002845 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/10/06 a 18/04/07.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório para o objeto em questão.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 12º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de outubro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA

Adriano Veloso
Procurador
CPF nº 633.729.081-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

LC/CCONT

ANEXO ÚNICO
DAS ESPECIFICAÇÕES

1– DO OBJETO

ÁGUA MINERAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO: sem gás; garrafa plástica de 1,5 litro; tampa com lacre de segurança de rompimento irrecuperável e detectável, contendo externamente rótulo ou selo de aprovação do produto pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, com a marca, procedência, e validade do produto, impressos no mesmo.

PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 meses, após a entrega do material.

ACONDICIONAMENTO: em pacotes plásticos acompanhado de chapatex para facilitar empilhamento.

UNIDADE: DÚZIA

QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS: 6.000 dúzias